



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
	Para o estrangeiro e colônias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do sítio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 33:866** — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o disposto no decreto-lei n.º 33:575, segundo o qual os direitos das garrafas de vidro importadas para consumo serão fixados, para cada importação, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, tendo em vista o seu sensível nivelamento de preços no mercado nacional.

**Despacho** — Determina a transferência de uma verba no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 33:867** — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma nova alínea no n.º 1) do artigo 55.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de várias verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 33:868** — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no artigo 253.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto-lei n.º 33:866

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o disposto no decreto-lei n.º 33:575, de 15 de Março do corrente ano, segundo o qual os direitos das garrafas

de vidro importadas para consumo serão fixados, para cada importação, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, tendo em vista o seu sensível nivelamento de preços no mercado nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

#### Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 7.500\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 7 de Agosto de 1944. — O Administrador Geral, Guilherme Luizelo Alves Moreira.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

#### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:867

Considerando que pela benemérita Sr.º D. Maria Rizzo Terra foi legado ao Estado um edifício no lugar de Pardieiro, freguesia de S. Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, para instalação de um pôsto escolar, cantina e residência do professor;

Considerando que é urgente habilitar a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais com os fundos necessários para proceder às necessárias obras de adaptação do referido prédio ao seu novo destino;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 20.000\$, a inscrever no capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 1), do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá a alínea p), sob a rubrica:

Obras de adaptação de um edifício no sítio de Pardieiro, freguesia de S. Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, legado ao Estado pela benemérita Sra. D. Maria Rizzo Terra, para instalação de um pôsto escolar, cantina e residência do professor.

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a dotação do artigo 161.º do capítulo 14.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1944.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.º o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou pelos despachos abaixo indicados, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

De 10 de Julho último:

No artigo 79.º, n.º 2):  
Da alínea a) para a alínea b) . . . . . 170\$00

De 15 do mesmo mês:

No artigo 74.º, n.º 1):  
Da alínea b) para a alínea c) . . . . . 36.000\$00

De 2 do corrente mês:

No artigo 71.º, n.º 3):  
Da alínea a) para a alínea b) . . . . . 16.000\$00

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1944.— O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:868

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 31.000\$, destinado a permitir à Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos — Circunscrição Mineira do Norte — fazer face aos encargos derivados da continuação de obras que se tornou necessário efectuar nas dependências onde se instalou a Circunscrição mencionada, bem como para se proceder à reparação do mobiliário, devendo a mesma importância reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

#### CAPÍTULO 12.º

##### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

##### Circunscrição Mineira do Norte

##### Despesas com o material:

Artigo 253.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:	
b) Prédios urbanos. . . . .	28.600\$00
2) De móveis . . . . .	2.400\$00
	31.000\$00

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 31.000\$ na dotação seguinte:

##### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 257.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casa . . . . .	31.000\$00
-----------------------------	------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1944.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.